

ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO CENTRO SUL 1  
EXERCÍCIO DE 2.022





## CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL 1

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA E ASSOCIADA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2.022

RESOLUÇÃO Nº 01/22 de 02 de janeiro de 2,022.

Assunto: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Consórcio Público Centro Sul 1, para atender o exercício de 2.022.

O Presidente do CONSÓCIO PÚBLICO CENTRO SUL 1, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral do Consórcio.

RESOLVE:

### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. – Estimar a Receita e Fixar a Despesa do CONSÓRCIO PÚBLICO CENTRO SUL 1, para o Exercício Financeiro de 2.022, como Orçamento da Seguridade Social.

### TÍTULO II

#### DO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. – A RECEITA ORÇAMENTÁRIA, conforme a legislação vigente e os Contratos de Programa de Rateio, a serem celebrados com os entes federados membros do Consórcio são estimados em R\$ **10.203.787,56** (dez milhões duzentos e três mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos);

Art. 3º. – As receitas correntes e de capital, decorrentes das Transferências, tributos, contribuições e de outras receitas, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica, conforme anexos da Lei 4.320/64.

### TÍTULO III

#### DA FIXAÇÃO DAS DESPESAS

##### Seção I Da Despesa Total

Art. 4º - A DESPESA ORÇAMENTARIA, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ **10.203.787,56** (dez milhões duzentos e três mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos);

##### Seção II Da Distribuição e Classificação da Despesa por Órgão, Unidade Orçamentária e Categoria Econômica.

Art. 5º - A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta-se por Órgão e Unidade Orçamentária, classificação funcional- programática de Função, Sub função, Programa, Contas Orçamentárias de Atividades/Projetos, e, Categoria Econômica até o nível de Elemento Despesa, conforme desdobramentos nos moldes e na forma dos Anexos da Lei Federal 4.320/64, e correspondente a codificação estabelecida pelas Portarias vigentes aplicáveis da Secretaria do Tesouro Nacional, sendo todos os anexos partes integrantes desta resolução.

Parágrafo Único – Durante a Execução Orçamentária fica autorizado o Presidente e/ou Diretor Executivo, a remanejar, transpor, ou transferir total ou parcialmente, as categorias de programação constante desta Resolução, até o nível de Elemento de Despesa, a fim de ajustar a programação orçamentária aprovada às competências e atribuições definidas para a unidade orçamentária em decorrência das necessidades demandadas.

##### Seção III – Dos Créditos Adicionais

Art. 6º. – O Presidente e/ou Diretor executivo do CONSÓRVIO PÚBLICO CENTRO SUL 1, está autorizado nos termos do artigo 7º da Lei Federal 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total do Orçamento de que trata esta Resolução, utilizando como fontes de recursos:

I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – A anulação de saldo de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III – O superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 7º. – O superávit financeiro apurado de cada consorciado, poderá ser devolvido caso solicitado, após devido pagamento dos Restos a pagar do exercício findo, utilizando o elemento de despesa 3.3.90.93 (indenizações e restituições), sendo facultado a permanência do numerário no Consórcio e ser compensado nas transferências posteriores.

#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. – Esta Resolução produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.022.

Sala da Assembleia geral do CONSÓRCIO CENTRO SUL 1.

---

José Emmanoel Rodrigues Artemenko  
Presidente do Consórcio Centro Sul 1